



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

A Comissão de Constituição Justiça e
Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 22 de 10 de 2002
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

"REGULAMENTA O USO EVENTUAL, POR
TERCEIROS, DO PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES
DOS REIS".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás,
aprova e a mesa diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O uso eventual por terceiros, do Plenário José
Rodrigues dos Reis, passa a ser regulamentado pela presente resolução.

Art. 2º Os interessados no uso eventual do Plenário
José Rodrigues dos Reis, deverão requerer autorização ao Presidente da casa,
mediante processo administrativo.

§ 1º A cessão de uso do Plenário José Rodrigues
dos Reis não inclui a utilização de áreas de uso restrito da administração da
Câmara.

§ 2º O uso do Plenário somente será permitido sob a
responsabilidade de pessoas jurídicas, de direito público e privado, com
antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

I § 1º no requerimento, deverá constar:

- nome e qualificação do responsável pelo evento.
- informações gerais sobre a natureza do evento a ser realizado.
- informações objetivas sobre a data pretendida, duração do evento e previsão de público.

PROTOCOLO Nº 322
EM 24/10/2002
Assinatura



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

~~II~~ § 2º Em caso de mais de um requerimento solicitando a mesma data, prevalecerá o interesse público em detrimento da precedência do pedido.

Art. 3º A autorização de que trata o artigo anterior fica condicionada ao poder discricionário do Presidente da Câmara, considerando:

- I – a oportunidade e a conveniência do evento.
- II – o interesse público.
- III – a cidadania e a justiça social.
- IV – o interesse coletivo.

Art. 4º Fica instituída a cobrança de taxa diária de 02(duas) UFL, para uso do Plenário José Rodrigues dos Reis, a ser recolhida aos cofres públicos do município.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 3º da presente Lei, a Mesa Diretora, pelo seu Presidente, poderá isentar em até 50% (cinquenta por cento) do pagamento da taxa quando o requerente for pessoa jurídica de direito privado e em até 100% (cem por cento) quando tratar-se de pessoa jurídica de direito público.

Art. 5º Deferido o requerimento, o interessado deverá assinar termo e responsabilidade, do qual constará que as instalações e equipamentos cedidos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sob pena de indenização.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 22 dias do mês e outubro de 2002.



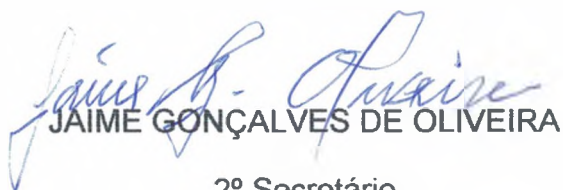
WILTER CAMPOS COELHO

Presidente



WALQUER ANTÔNIO RODRIGUES DE QUEIROZ

1º Secretário



JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA

2º Secretário



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

A Comissão de Constituição e Justiça -
Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 22 de 10 de 2002

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

"REGULAMENTA O USO EVENTUAL, POR
TERCEIROS, DO PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES
DOS REIS".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás,
aprova e a mesa diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O uso eventual por terceiros, do Plenário José
Rodrigues dos Reis, passa a ser regulamentado pela presente resolução.

Art. 2º Os interessados no uso eventual do Plenário
José Rodrigues dos Reis, deverão requerer autorização ao Presidente da casa,
mediante processo administrativo.

§ 1º A cessão de uso do Plenário José Rodrigues
dos Reis não inclui a utilização de áreas de uso restrito da administração da
Câmara.

§ 2º O uso do Plenário somente será permitido sob a
responsabilidade de pessoas jurídicas, de direito público e privado, com
antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

I - no requerimento, deverá constar:

- a) nome e qualificação do responsável pelo evento.
- b) informações gerais sobre a natureza do evento a ser realizado.
- c) informações objetivas sobre a data pretendida, duração do evento e previsão de público.

PROTOCOLO Nº 322

EM 24 de 10 de 2002


Assinatura



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

II - Em caso de mais de um requerimento solicitando a mesma data, prevalecerá o interesse público em detrimento da precedência do pedido.

Art. 3º A autorização de que trata o artigo anterior fica condicionada ao poder discricionário do Presidente da Câmara, considerando:

I – a oportunidade e a conveniência do evento.

II – o interesse público.

III – a cidadania e a justiça social.

IV – o interesse coletivo.

Art. 4º Fica instituída a cobrança de taxa diária de 02(duas) UFL, para uso do Plenário José Rodrigues dos Reis, a ser recolhida aos cofres públicos do município.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 3º da presente Lei, a Mesa Diretora, pelo seu Presidente, poderá isentar em até 50% (cinquenta por cento) do pagamento da taxa quando o requerente for pessoa jurídica de direito privado e em até 100% (cem por cento) quando tratar-se de pessoa jurídica de direito público.

Art. 5º Deferido o requerimento, o interessado deverá assinar termo e responsabilidade, do qual constará que as instalações e equipamentos cedidos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sob pena de indenização.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 22 dias do mês e outubro de 2002.



WILTER CAMPOS COELHO
Presidente

WALQUER ANTÔNIO RODRIGUES DE QUEIROZ
1º Secretário



JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA
2º Secretário